

Processo: 022.648/2020-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Responsáveis: Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, Almir Liberato da Silva.

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) em desfavor da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões, além de Almir Liberato da Silva como dirigente dessa entidade, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 00001/2009 (Siafi 706551) para a implementação da Fase 02 do Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA-continuação, compreendendo os materiais de consumo, os serviços de pessoa física e de pessoa jurídica, com as consultorias, diárias e passagens, buscando viabilizar a operacionalidade laboratorial e administrativa e o desenvolvimento de produtos e processos baseados na biodiversidade amazônica, sob o valor efetivamente repassado de R\$ 3.100.000,00, com a vigência do ajuste fixada para o período de 14/10/2009 a 18/9/2014 e o prazo para a apresentação da prestação de contas em 18/10/2014.

2. Incorporo o atual parecer da unidade técnica a estas razões de decidir e, assim, passo a prolatar as seguintes medidas:

2.1. recebo, como “alegação de defesa”, o documento indevidamente autuado como “agravo” às Peças 196-197, tendo esse documento já sido avaliado pelo parecer conclusivo da unidade técnica (Peça 203) com o parecer concordante do **Parquet** especial, até porque o referido documento não atenderia aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade como o cogitado “agravo”;

2.2. recebo, ainda, o documento às Peças 206-207 como “mera petição”;

2.3. determino o envio do presente processo à Seproc para que, nos sistemas do TCU, ela promova a reclassificação do documento acostado às Peças 196-197, passando-o de “agravo” para “alegação de defesa”;

2.4. determino que a Seproc envie a cópia do presente Despacho, com o parecer da unidade técnica e do MPTCU, aos signatários do documento recebido como “alegação de defesa” (Peças 196-197) e do documento recebido como “mera petição” (Peças 206-207), para ciência; e

2.5. determino que a Seproc promova a subsequente restituição do processo ao Gabinete do futuro Ministro-Relator, destacando aí que, durante o superveniente julgamento de mérito deste processo, o futuro Ministro-Relator deve promover a eventual avaliação sobre o documento ora recebido como “alegação de defesa” (Peças 196-197) e sobre o documento ora recebido como “mera petição” (Peças 206-207).

À unidade técnica, para as providências cabíveis.

Brasília, 7 de setembro de 2022

Assinado Eletronicamente

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator